

ATO PGJ Nº 744/2017

Institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.948, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece que são aplicáveis as disposições do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas ao Ministério Público do Estado do Piauí no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentalizar as ações técnicas e deliberativas referentes aos estudos, análise, contratação e acompanhamento de parceria público-privada no âmbito desta instituição;

CONSIDERANDO a necessidade instituir e regulamentar o Conselho Gestor para gerir as parcerias público-privadas celebradas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Ministério Público do Estado do Piauí – CGP/MPPI, com a seguinte composição:

- I - o Procurador-Geral de Justiça, que exercerá a função de Presidente;
- II - o Subprocurador-Geral de Justiça;
- III - o Assessor de Planejamento e Gestão;
- IV - o Assessor Especial para Assuntos Administrativos; e
- V - o Chefe de Gabinete, que exercerá a função de Secretário Executivo.

Art. 2º A suplência dos Conselheiros será exercida pelo substituto automático do titular, à exceção do Procurador-Geral de Justiça, cuja presença é indispensável para a realização das reuniões do CGP/MPPI.

Art. 3º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP/MPPI, que detém caráter consultivo e deliberativo, compete:

- I - definir os serviços prioritários para execução de contratações no regime de parceria público-privada;
- II - autorizar a abertura do procedimento licitatório e aprovar seu edital;
- III - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos das parcerias público-privadas;
- V - apreciar os relatórios de execução dos contratos celebrados e aprovar os respectivos relatórios técnicos;
- VI – deliberar sobre proposta preliminar de projetos de PPP, conforme análise prévia da Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos de Parcerias Público-Privadas e Parcerias do Ministério Público do Estado do Piauí;
- VII - expedir instruções normativas necessárias ao exercício da sua competência.

Parágrafo único. Para fins de deliberação por parte do Conselho Gestor o respectivo procedimento deverá instruído, dentre outros elementos essenciais a sua tramitação, com:

- I – parecer atestando a viabilidade financeiro-orçamentário de qualquer medida onerosa;
- II – parecer jurídico;
- III – parecer emitido pela Controladoria Interna imediatamente antes da decisão do CGP/MPPI.

Art. 4º Ao Presidente do CGP/MPPI compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do plenário;
- II - definir os itens que comporão as pautas das reuniões do CGP/MPPI;
- III - participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- IV - coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- VI - manter a ordem na condução dos trabalhos;
- VII - assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGP/MPPI;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho o calendário das atividades e o relatório anual das parcerias público-privadas em curso no âmbito do MPPI;
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Ato, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

XI - delegar competência aos membros do Conselho.

Art. 5º Ao Secretário Executivo compete:

- I - dar suporte administrativo às atividades do CGP/MPPI;
- II - coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP/MPPI;
- III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Conselho e seu Presidente;
- IV - instruir, para deliberação, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Ato;
- VI - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á por força de convocação emitida pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, a critério do Presidente.

§ 4º Terão direito a voto os membros efetivos, devendo prevalecer o voto do Presidente em caso de empate.

Art. 7º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via e-mail institucional, estabelecendo o dia, o local e a hora, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação.

Parágrafo único. No expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente a pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão.

Art. 8º As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Secretário Executivo para inclusão em pauta.

Art. 9º A deliberação das matérias deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;
- II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário Executivo ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;
- III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;
- IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o Conselho deliberará sobre a matéria.

§ 1º É facultado aos membros efetivos do Conselho o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação em até 7 (sete) dias, em reunião de continuidade.

§ 2º A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto.

§ 3º É necessária maioria simples para aprovação.

§ 4º É facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 10 Os atos decididos no Conselho, concernentes aos projetos analisados, motivarão a edição de instruções específicas, assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 Nas reuniões do Conselho em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 12 Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 29 de novembro de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça